

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Relatório da Audiência Pública nº 7/2024 acerca da proposta de resolução que estabelece os requisitos e os procedimentos para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo fora dos limites da área original.

1. Objetivos

A Audiência Pública nº 7/2024 foi realizada com o objetivo de obter subsídios referentes à proposta de resolução que estabelece os requisitos e os procedimentos para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo fora dos limites da área original.

2. Ato

Aviso de Consulta e Audiência Públicas nº 7/2024, publicado no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2024 (SEI nº 4478142).

3. Local, Data e Horário

A Audiência Pública nº 7/2024 ocorreu em 11 de fevereiro de 2025, com início às 14h03min e término às 16hh11min, tendo sido realizada remotamente por meio do aplicativo Microsoft Teams e com transmissão ao vivo pelo canal da ANP no YouTube.

4. Composição da Mesa

A mesa da audiência foi composta pelos membros indicados abaixo:

- Mariana Cavadinha Costa da Silva, Diretora Substituta;
- Luciano Ricardo da Silva Lobo, Superintendente de Exploração e Presidente da Audiência Pública nº 7/2024;
- Rosana de Rezende Andrade, Especialista em Regulação da Superintendência de Exploração (SEP) e Secretária da Audiência Pública nº 7/2024;
- Isabela de Araujo Lima Ramos, Procuradora Federal, representante da Procuradoria-Geral Federal junto à ANP; e
- Edson Marcello Peçanha Montez, Coordenador Geral de Regulação e Gestão da Informação da SEP, responsável pela apresentação técnica.

5. Participantes

A audiência pública contou com 47 participantes na plataforma Microsoft Teams, vide registro de presença constante no Anexo deste relatório, os quais foram classificados nos seguintes perfis: 25 servidores da ANP, 5 representantes de entidades representativas da indústria do petróleo e gás

natural, 14 agentes econômicos e 3 representantes de escritórios de advocacia.

Os participantes listados abaixo inscreveram-se como expositores:

- Luis Fernando Pacheco, representante do escritório de advocacia Eick Haber Binário & Pacheco Advogados;
- Rafaela Melo, representante da Eneva S.A.;
- João Carlo Côrrea, representante da Energeo Alliance;
- Danielle Conde e Leonardo Cesar Magalhães, representantes do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP);
- Gabriel Caldas, representante da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP); e
- Geraldo Lopes Carneiro Neto, representante da PRIO.

6. Fatos

A sessão foi iniciada às 14h00min pelo presidente da audiência pública Luciano Ricardo da Silva Lobo, que, após uma breve introdução, passou a palavra à Diretora Substituta Mariana Cavadinha Costa e Silva.

No discurso de abertura, a Diretora Substituta iniciou pontuando que, nos últimos anos, o desempenho do segmento de exploração tem se mantido em patamares inferiores aos alcançados anteriormente, o que culminou na proposta de resolução objeto da audiência pública. Essa proposta estabelece de forma clara e objetiva os requisitos para que o Programa Exploratório Mínimo (PEM) possa ser realizado fora dos limites da área original para os contratos de concessão. Ressaltou que a minuta de resolução é fruto de uma atuação inovadora por parte da ANP, sem, no entanto, deixar de respeitar a modelagem estabelecida para as rodadas de licitação de blocos exploratórios.

Ao término do seu discurso, a Diretora Substituta retornou a palavra ao presidente da audiência pública, que apresentou os objetivos do evento, as orientações gerais e os trâmites processuais seguintes à audiência (SEI nº 4742737).

Às 14h11min, o presidente da mesa convocou o servidor Edson Marcello Peçanha Montez, Coordenador Geral de Regulação e Gestão da Informação, para proferir a apresentação técnica referente aos aspectos de maior destaque da proposta de resolução (SEI nº 4742754).

Ao início, destacou os cinco aspectos orientadores da proposta de resolução: melhoria do desempenho do segmento de exploração, respeito à política de exploração e produção de petróleo e gás natural, respeito à modelagem das rodadas de licitações, responsabilidade dos concessionários em estabelecer uma modelagem de negócios bem-sucedida e olhar para o futuro considerando as experiências do passado.

Na sequência, apresentou a forma como o mecanismo se configura: as unidades de trabalho dos contratos originais, as quais deveriam ser realizadas nas áreas dos correspondentes blocos exploratórios, poderão ser realizadas em uma área receptora, que pode ser em um outro bloco sob contrato ou em uma área não vinculada. A área não vinculada caracteriza-se por ser uma área da União não contratada, excluindo-se as áreas do pré-sal e as áreas estratégicas. Passou, então, para a apresentação dos principais artigos da resolução, seguidos de uma detalhada explicação, conforme o ordenamento do ato normativo. Também mencionou a documentação referente às garantias financeiras do PEM, indicando que, ainda que não componham a minuta de resolução, foram disponibilizadas para o recebimento de contribuições no âmbito da consulta e audiência públicas.

Posteriormente, abordou as contribuições recebidas no contexto da consulta pública. Foram 50 contribuições relacionadas à minuta de resolução, as quais foram encaminhadas por sete diferentes organizações. Também foi recebida uma contribuição referente à documentação sobre garantias financeiras. Apresentou, então, as contribuições que, em uma análise preliminar da SEP, possivelmente não serão acatadas, com destaque para os seguintes temas: regime contratual; áreas retidas para

avaliação de descoberta; prorrogação da fase de exploração e suspensão de contrato; abatimento do PEM no contrato original; e garantias financeiras.

Entre as contribuições que estão em análise mais detida estão (i) a composição do consórcio dos contratos original e receptor, (ii) o modelo exploratório das áreas original e receptora, (iii) o arranjo contatual no que se refere às áreas originais e receptora, (iv) o prazo para a execução da atividade, (v) a utilização de dados não exclusivos, (vi) a mudança de operador, (vii) a confidencialidade dos dados e (viii) o descomissionamento de instalações.

Para concluir, enfatizou que a resolução está bastante madura e indicou que o Relatório da Consulta Pública já estava disponível no site da ANP, o Relatório da Audiência Pública será publicado em até trinta dias após a data da audiência pública e o Relatório que contempla a tomada de decisão acerca de todos os aspectos alvo de contribuições será disponibilizado até 30 dias após a sua aprovação pela Diretoria Colegiada.

Finda a apresentação técnica por parte da SEP, passou-se à manifestação oral dos expositores previamente inscritos, respeitada a ordem de inscrição, e limitada ao tempo de 15 minutos por expositor.

O primeiro expositor, Luis Pacheco, representante do escritório de advocacia Eick Haber Binário & Pacheco Advogados, iniciou a sua exposição às 14h48min. Devido à dificuldade em projetar sua apresentação, sua exposição foi postergada.

Às 14h55min, deu-se espaço à apresentação da segunda inscrita (SEI nº 4742820). Rafaela Mello, representante da Eneva S.A., operadora de contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P), iniciou a sua apresentação elogiando a iniciativa da ANP, assim como a condução do processo de forma colaborativa, transparente e democrática. Após uma breve apresentação do panorama da empresa passou a apresentar as suas contribuições. Embora considere a resolução um grande avanço para o setor, pontua que há espaço para aprimoramentos que permitem tornar o ato normativo ainda mais eficiente e alinhado com as necessidades do setor, dando destaque a três pontos:

- que o PEM do contrato original possa ser cumprido em uma ou mais áreas receptoras, propondo que a ANP avalie caso a caso sem a imposição de uma regra rígida na resolução (art. 4º), justificando o que é um proposta mais alinhada com a AIR, uma vez que a indústria de E&P do Brasil é marcada por uma diversidade de agentes, ambientes exploratórios e modelos de negócios e que permitiria à ANP julgar caso a caso;
- que seja possível a alteração do escopo do pleito após a sua aprovação pela ANP com a exclusão do art. 5º, ressaltando que pode ser um entrave desnecessário ao processo, especialmente, quando se considera que pode haver dificuldades logísticas ou barreiras ambientais; e
- que a garantia corporativa seja incorporada como alternativa para assegurar o PEM (art.18), tendo em vista que a ANP já reconhece esse instrumento no âmbito da Resolução ANP nº 854/2021, que trata das garantias financeiras para o descomissionamento de instalações de produção. Isso permitiria a redução do custo financeiro para as operadoras, porque, atualmente, é necessário recorrer a instrumentos mais onerosos, como o seguro garantia e a carta de crédito, e a redução da burocracia administrativa.

Às 15h04min, o presidente da audiência agradeceu a apresentação da Eneva S.A. e, na sequência, voltou a chamar o primeiro expositor, Luis Pacheco, para dar continuidade à sua apresentação (SEI nº 4742800), na qual abordou algumas sugestões à minuta de resolução que poderiam aumentar o interesse das empresas:

- alterar o §2º do art.15 para alinhar-se ao art. 21 da Resolução ANP nº 889/2022, que dispõe que os dados que sejam da área originária sejam preservados, mantendo-se a sua confidencialidade;
- inclusão do §3º do art.15 com a finalidade de estabelecer que os dados levantados não sejam disponibilizados antecipadamente através do Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP), mas sim somente por ocasião da divulgação do edital de licitações para evitar que aquela empresa que não incorreu com as despesas tenha uma vantagem econômica em detrimento da empresa que levantou os dados;

- inclusão do §4º no art.15 para que haja uma compensação para quem efetuou o levantamento de dados divulgados por ocasião da rodada de licitações, como dispõe a lei do petróleo no art. 22, §2º, já que esses dados podem beneficiar outros participantes que não tenham incorrido em nenhum custo (licenças ambientais, riscos operacionais, aquisição do dado, descomissionamento); e

- alteração do art. 16, que trata do descomissionamento de instalações, para esclarecer as hipóteses de solidariedade, de forma que fique claro quem são os responsáveis pelas diversas possibilidades contempladas na minuta de resolução.

O terceiro expositor, João Corrêa, da Energeo Alliance, entidade que congrega as Empresas de Aquisição de Dados (EADs) iniciou a sua apresentação às 15h12min (SEI nº 4742916). Apresentou rapidamente a entidade e passou a explicar o contexto do setor no Brasil e no mundo.

Segundo o expositor, 2015 foi um grande divisor de águas para a indústria da sísmica. Anteriormente, a prioridade das operadoras eram as áreas de novas fronteiras, pois tinham como foco a recomposição de suas reservas, o que resultava em alto número de ativos exploratórios por empresa. Nesse cenário, a sísmica, e especificamente a sísmica multicliente, era muito requisitada.

A partir de 2015, com o discurso da transição energética, as operadoras passaram a destinar os seus investimentos para tentar aumentar a produção daquilo que já existia. A sísmica continuou existindo, sob a modalidade proprietária, focada em projetos que visavam avaliar o comportamento do reservatório para estender o tempo de vida do projeto.

Hoje, acredita que estamos em um meio termo, há uma nova guinada, pois a transição energética não virá na velocidade esperada e nem com a capacidade de substituir o petróleo na sua totalidade.

Ainda segundo João Corrêa, em 2015, havia uma frota de embarcações e uma diversidade de empresas de sísmica que era alimentada pela pujança da fase exploratória. Ao se referenciar ao gráfico apresentado, indicou que o número de embarcações caiu drasticamente; chegou-se a ter 60 e hoje está em torno de 15. A partir de 2024, observa-se duas grandes operadoras de sísmica com navios: Shearwater e PGS. Ressalta que é um cenário preocupante porque a oferta de frota é muito pequena. Posto isso, fez as seguintes proposições:

- que os levantamentos geofísicos e geoquímicos possam ser realizados antes da assinatura do termo aditivo, a qualquer tempo (§1º do art.7º);
- que os levantamentos não exclusivos também sejam considerados (§2º do art.7º); e
- que os dados geofísicos adquiridos durante o cumprimento do PEM sigam as regras da Resolução ANP nº 889/2022, excluindo-se a necessidade de se tornarem públicos de imediato (art. 15).

Afirmou que hoje a sísmica tem menos opções de barcos, o mercado multicliente é muito mais competitivo e há a necessidade de estímulos para que essa indústria continue a existir no Brasil.

Acrescentou que o projeto de cumprimento do PEM fora da área original é um projeto menor, o que não torna viável a mobilização de um navio sísmico para esse único fim. Além disso, reforçando o aspecto de que a frota é pequena, ressaltou que o Brasil disputa espaço com a África, com o Oriente Médio e com a Ásia, onde o ambiente regulatório é muito menos inflexível.

Por fim, afirmou que 90% das grandes descobertas do Brasil após a flexibilização do monopólio foram adquiridos com dados multiclientes, responsável pelo Brasil ter atingido sua autossuficiência sem a necessidade de investimento do estado brasileiro.

A quarta exposição foi iniciada às 15h26min, sendo conduzida por Danielle Conde e Leonardo Cesar Magalhães, representantes do IBP, entidade que representa as empresas do setor de petróleo e gás natural, incluindo operadoras de contratos de E&P (SEI nº 4742938). O IBP ressaltou que as suas contribuições visavam tornar a regulamentação mais ampla, permitindo que mais agentes possam usufruir dela.

Posteriormente, passou a apresentar a visão geral da minuta. Afirmou que a estrutura dorsal na qual a resolução foi construída, que se baseou na possibilidade de execução das atividades do PEM em área diversa da prevista no contrato original, sem a transferência da obrigação, resultou em regras

consideradas adversas:

- impossibilidade de rescisão do contrato original, que gera ineficiência tanto para a agência como para o concessionário. Em relação à ANP, ressalta que a agência continuaria necessitando gerir o contrato original, o qual já poderia ter sido rescindido, uma vez que não existiria mais interesse do concessionário em realizar atividade na área. Para o concessionário também há custos relacionados, como o de retenção de área.
- responsabilidade solidária de ambos os contratantes pelo descomissionamento das instalações, criando dificuldades operacionais e decisórias porque há uma série de partes envolvidas – um grupo de contratantes no contrato original e um grupo de contratantes no contrato receptor –, o que acarreta tempos e esforços muito maiores para a tomada de decisão de cada etapa, tanto no comissionamento como no descomissionamento.
- limitação do prazo para realização das atividades exploratórias, pois não leva em conta questões operacionais relacionadas a obtenção de licenças ambientais, contratações e disponibilidade de equipamentos.

Assim, propõe a alteração da premissa adotada pela ANP, visando tornar possível a transferência do cumprimento da obrigação para o contrato receptor.

A seguir, passou a expor os pontos que entende como limitações preocupantes porque vai impactar o número de agentes e contratos que poderão usufruir da resolução:

- necessidade de haver operador idêntico nos contratos original e receptor, explicando que hoje há 75 empresas atuantes no ambientes *offshore* e *onshore*, sendo 28 em mar, as quais possuem 19 operadoras. Das 19, 13 operadoras possuem mais de um bloco e apenas quatro possuem mais de cinco blocos. Ao final, restam três operadoras com mais de um bloco em mais de uma bacia. Propõe, assim, que seja ampliada a possibilidade de transferência do cumprimento da obrigação do PEM tendo como condição ao menos um consorciado em comum no contrato original e receptor (inciso II do art. 3º);
- limitação à transferência de bacias de nova fronteira, considerada uma restrição bastante acentuada. Justifica que, dos 146 contratos na fase exploratório que contemplam o ambiente marítimo, 38% não estariam em regiões aptas a receber compromissos livremente de áreas de nova fronteira, restringindo, assim, as hipóteses de transferência. E conclui com a proposta de exclusão desse dispositivo (parágrafo único do art. 3º);
- restrição ao uso de dados não exclusivos para cumprimento do PEM fora da área. Considerando que, dos 249 dados sísmicos entregues à agência entre 2020 e 2024, apenas cerca de 10% consistiram em levantamentos exclusivos, recomenda a inclusão dos dados não exclusivos para fins de cumprimento de PEM (§2º do art.7º);
- aplicabilidade somente aos contratos no segundo período exploratório, indicando a exclusão da menção do segundo período exploratório da definição de atividade compromissada, o que trará uma ampliação da capacidade de realização da atividade por parte dos concessionários (inciso V do art. 2º);
- cumprimento do PEM em apenas uma área receptora foi visto como uma proposta limitadora. Na visão do instituto, deve-se buscar a viabilidade econômica dos projetos e a ampliação da possibilidade para mais áreas aumenta a probabilidade de que levantamentos sísmicos e perfurações exploratórias sejam viabilizados (art. 4º).

Concluiu essa parte afirmando que os pontos trazidos podem ser inviabilizadores do sucesso da nova resolução, considerada um grande divisor de águas para o fomento das atividades exploratórias no país, que são tão necessárias.

Adicionalmente, trouxe os riscos adicionais da proposta de resolução:

- potencial redução de prazo para a realização das atividades exploratórias e impedimento de extensão do prazo exploratório; tendo em vista que, entre outros aspectos, a frota para a aquisição de dados sísmicos é reduzida, não poder contar com prazo ao fazer a transferência é algo bastante crítico, sendo um risco a mais para os concessionários (art. 6º);

- renúncia ao direito de isenção e exoneração, que é um limitador considerando tudo que envolve a atividade exploratória no que diz respeito ao licenciamento ambiental, exemplificando com a dificuldade de se obter licenças ambientais na margem equatorial (art. 9º); e
- perda do direito de mudança de operador dos contratos, limitando a autonomia das empresas a conduzirem seus negócios de modo a encontrar uma atividade ótima dentro de cenários que podem mudar a qualquer tempo, a exemplo do Brent e do câmbio (art. 13).

Posteriormente, apresentou brevemente as conclusões do estudo da empresa de consultoria Rystad. É um estudo de *benchmarking* que mostra que em alguns países com a indústria madura há uma maior flexibilidade. Na Noruega há uma regulação menos restritiva, a qual permite que, em situações de compromisso de perfuração em áreas de baixo potencial, os operadores possam ser absolvidos. Na Colômbia, dos sete pontos analisados em relação à resolução, seis são mais flexíveis. No Golfo do México, há uma regulação, inicialmente, mais leonina, mas quando se analisa o plano de exploração é possível revisá-lo com mais facilidade. E, na Indonésia, há uma flexibilidade menor aplicada em estudos de geologia e geofísica (G&G) e aquisição e reprocessamento sísmicos, porém a perfuração exploratória é sempre uma alternativa que traz flexibilidade. Ao final, trouxe números do estudo, enfatizando que, se não houver suficiente flexibilização da resolução, é possível que se deixe de encontrar 20,4 mmboe por ano, representando 206 milhões de dólares em receita tributária não arrecadada.

Por fim, solicitou que os pontos apresentados sejam avaliados pela agência com bastante cuidado para que a nova resolução fomente as atividades exploratórias no país, encerrando a apresentação às 15h44min.

O presidente agradeceu a apresentação do IBP, ressaltando que o instituto foi bastante atuante na elaboração da minuta.

Em seguida, o quinto expositor foi Geraldo Lopes Carneiro Neto, representante da PRIO, operadora de contratos de E&P (SEI nº 4742965). Após elogiar a iniciativa da ANP, trouxe a impressão de que a resolução, da forma como está, pode, de alguma forma, perpetuar a baixa flexibilidade regulatória, não encontrando uma solução para o problema regulatório identificado.

Ressaltou a dificuldade do licenciamento ambiental em áreas de nova fronteira como um dos limitadores à aplicação da resolução, endossando as manifestações do IBP e da ABPIP.

Em seguida, afirmou que gostaria de reforçar dois pontos sob a perspectiva de uma empresa independente, sendo a PRIO a maior empresa independente do Brasil:

- restrição relacionada ao operador único, pois, além de entender que o operador é o próprio representante dos concessionários, sob a ótica das empresas independentes, é comum que empresas do mesmo grupo societário não sejam consideradas uma única empresa por terem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJs) diferentes. Assim, para aumentar o alcance da resolução, propõe a inclusão do conceito de grupo societário para fins de aproveitamento em contratos distintos, exemplificando que o grupo PRIO tem várias empresas (inciso II do art. 3º); e
- restrição à fase de exploração, justificando que é possível realizar atividades exploratórias na fase de produção. É possível avançar no conhecimento de novas jazidas na fase de produção, agregando em termos de reposição de reservas, prolongamento da vida útil de campos e produção nacional (parágrafo único do art. 1º).

Concluiu agradecendo a oportunidade de apresentar a visão da empresa e novamente endossou as contribuições apresentadas pelo IBP e pela ABPIP.

Às 15h59min, iniciou-se a exposição da ABPIP, entidade que representa as empresas do setor de petróleo e gás natural, na figura do seu representante Gabriel Caldas (SEI nº 4742952). Das 15 contribuições enviadas na consulta pública, selecionou quatro para destacar:

- alteração do art. 4º para permitir que o PEM seja cumprido em mais de uma área receptora, indicando que, dessa forma, reduz-se riscos, estimula a exploração em áreas pouco desenvolvidas e incentiva a ampliação do conhecimento geológico nacional, sendo importante para regiões de maior risco econômico e de menor atratividade;

- alteração do art. 6º para permitir que o prazo para a execução do PEM considere o período mais dilatado entre os contratos original e receptor. Considera que essa alteração é fundamental para refletir os desafios operacionais enfrentados pelos operadores, como os atrasos em processos de licenciamento ambiental, além de proporcionar maior segurança jurídica e previsibilidade, garantindo que os prazos sejam mais alinhados com a realidade da indústria;

- exclusão do art. 13, que proíbe mudança de operador enquanto o PEM fora dos limites da área original não tiver sido integralmente abatido. Essa restrição limita a flexibilidade na gestão dos ativos, dificultando a transferência de direito por operadores que possuam capacidade técnica e financeira adequada; e

- alteração do art. 17 para estabelecer responsabilidade solidária entre os contratos original e receptor em relação à segurança operacional. Essa medida reforça a gestão de riscos e evita lacunas regulatórias, assegurando o compromisso conjunto no que se refere à segurança operacional.

Às 16h04min, o presidente Luciano retornou a palavra, agradeceu a todos os expositores e abriu a possibilidade para quem quisesse se manifestar.

Uma vez que não houve inscritos, o apresentador Edson Montez pediu a palavra ao presidente para esclarecer uma questão alvo de apontamento pelo IBP. Em sua apresentação, o IBP demonstrou seu entendimento acerca do inciso V do art. 2º, afirmando que o mecanismo se restringia apenas aos contratos no segundo período exploratório. Então, esclareceu, a partir daquilo que foi estabelecido no §2º do art. 4º, que há contratos que tem período exploratório único, cujos compromissos são estabelecidos em unidades de trabalho, e há um conjunto de contratos vigentes que se encontram no segundo período exploratório. Explicou que, para os contratos do segundo exploratório, o compromisso de PEM é a atividade de perfuração do poço. Assim, o dispositivo, ao invés de limitar, amplia o rol de contratos abrangidos na medida que considera aqueles que são mensurados em unidades de trabalho (período único ou primeiro período) e aqueles que estão no segundo período exploratório e tem como compromisso a atividade de perfuração. O IBP agradeceu ao apresentador Edson Montez pelo esclarecimento.

Não tendo manifestações adicionais, às 16h10min, o presidente ratificou que o Relatório da Audiência Pública será publicado na página da ANP em até trinta dias após a data da audiência pública e o Relatório contendo o posicionamento da ANP em relação às contribuições recebidas será disponibilizado em até 30 dias após a sua aprovação pela Diretoria Colegiada.

Posteriormente, franqueou a palavra à Diretora Substituta Mariana Cavadinha, que agradeceu a todos que contribuíram na consulta pública e que participaram da audiência pública, parabenizando o trabalho da SEP e da Procuradoria Federal junto à ANP.

Por fim, o presidente Luciano agradeceu a todos e encerrou a audiência pública às 16h11min.

7. Contribuições recebidas

No total, foram recebidas 26 contribuições, sendo quatro da Eick Haber Binário & Pacheco Advogados, três da Eneva S.A., três da Energeo Alliance, dez do IBP, dois da PRIO e quatro da ABPIP, as quais foram descritas pormenorizadamente no item acima.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Luciano Lobo

Superintendente de Exploração

Presidente da Audiência Pública

(assinado eletronicamente)

Rosana de Rezende Andrade

Especialista em Regulação

Secretaria da Audiência Pública

ANEXO

Lista de Participantes da Audiência Pública nº 7/2024

A Tabela a seguir apresenta a lista de participantes da Audiência Pública nº 7/2024, conforme registro extraído da plataforma Microsoft Teams.

Tabela: Registro de presença da Audiência Pública nº 7/2024.

Participantes	Organização
Luciano Ricardo da Silva Lobo	ANP - SEP
Gil Ribeiro Filho	ANP - SCI
Rosana de Rezende Andrade	ANP - Procuradoria-Geral Federal
Edson Marcello Pecanha Montez	ANP - SEP
Fabio Cavalcante Moraes	ANP - SCI
Heloise Helena Lopes Maia da Costa	ANP - SEP
Lydia Huguenin Queiroz	ANP - SEP
Mariana Cavadinha Costa da Silva	ANP - Diretoria
Isabela de Araujo Lima Ramos	ANP - Procuradoria-Geral Federal
Luis Fernando Pacheco	Eick Haber Binário & Pacheco Advogados
Carolina de Azevedo	IBP
Ana Paula Areo Castiglione	ANP - SEP
Joao Correa	Energeo Alliance
Juliana de Araujo Castelo Branco Castro	ANP - SEP

Participantes	Organização
IBP Sala 03	IBP
Rafaela Mello	Eneva
Ariele Lisita	Brava Energia
Josiane Simioni	EnP Ecossistemas Energéticos Holding S.A.
Terezinha Rauta Dias de Moraes e Silva	ANP - SEP
Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra	ANP - Diretoria
Gabriel Bastos Pereira	ANP - SEP
Gabriel Caldas	ABPIP
Fabio Edgar	Imetame Energia
Daniela Moreira de Melo	ANP - SEP
Carolina Rodrigues de Carvalho dos Santos	ANP - SEP
Denys Oliveira Vicentini	Petrobras
Fabio de Albuquerque Caldeira Brant	ANP - Diretoria
Bruno Ribeiro Rocha	Petrobras
Thiago Neves Campos	ANP - Diretoria
Bruno Fontenelle	IBP
Angela Vasquez	Brava Energia
Suele Goncalves	Brava Energia
Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha	ANP - SEP
Arly Vianna Barbosa Junior	ANP - SEP
Andre Luiz Barbosa	ANP - SEP
Renata Espindola	Total Energies
Hugo Oliveira Dias	ANP - SEP
Gilclea Lopes Granada	ANP - SEP
Andre Cabral Guimaraes	ANP - SEP
José Eduardo Siqueira	Maha Energy

Participantes	Organização
Leonardo dos Santos Sousa Duarte	Machado Meyer Advogados
Bianca Beckmann	Total Energies
Marcos Vinicius de Amorim Polycarpo	Petrobras
Renata Saraiva	Karoon Energy
Geraldo Lopes Carneiro Neto	PRIO
Maria Luiza Gomes da Veiga	ANP - SEP
Larissa Tavares	Eick Haber Binário & Pacheco Advogados



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE REZENDE ANDRADE, Especialista em Regulação**, em 07/03/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RICARDO DA SILVA LOBO, Superintendente de Exploração**, em 10/03/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4742978** e o código CRC **36A96721**.